



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 160, de 18 de Novembro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, que criou a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de promover modificações na Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, que criou a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências.

Considerando o aumento da procura dos contribuintes, dos impostos municipais e consequentemente a maior demanda de serviços e infraestrutura de atendimento faz-se necessário a extensão da gratificação aos servidores efetivos que atuam na arrecadação, conferência e baixa de tributos municipais e não recebem a gratificação por produção.

Ademais, há a necessidade de um maior controle da receita municipal, através de contabilização, captura de arquivos bancários de arrecadação, classificação de receita e geração de demonstrativos de receitas arrecadadas, bem como fechamento contábil no prazo legal.

À vista do que foi exposto, contamos, mais uma vez, com a colaboração dos Vereadores no sentido de aprovarem a proposição ora apresentada, com a maior brevidade possível.

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 4522 / 2021
Data: 25/11/2021 15:15

À Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

~~Câmara de Alfenas / MG~~
~~Protocolo 4519 / 2021~~
~~Data: 25/11/2021 14:57~~



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 18 de Novembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, que criou a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências.

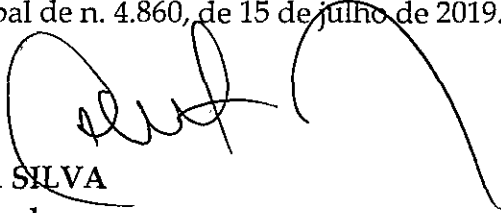
O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, que criou a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV e dá outras providências, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a Premiação por Produtividade na Área de Atendimento da Arrecadação, da Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV – com vistas ao incremento da arrecadação de receitas tributárias correntes, da Dívida Ativa, bem como no processo de apuração do Valor Agregado Fiscal –VAF, a ser paga a, no máximo, 19 (dezenove) servidores, exclusivamente de provimento efetivo e do quadro permanente, lotados nas Superintendências de Arrecadação, da Dívida Ativa, Divisão de Acompanhamento do VAF, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Obras, Tesouraria, Contabilidade e Setor de Finanças, todos da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos. (NR).”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de n. 4.860, de 15 de julho de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

**MENSAGEM N.º 002/2021**

PROJETO DE LEI N.º ____/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR 101/00 (arts 15 a 19)

Ementa:

Altera a Lei Municipal nº 4.026, de 02 de abril de 2008, que criou a premiação por produtividade na área de atendimento da Arrecadação, Dívida Ativa e Valor Agregado Fiscal – PPADV

Quadro Analítico das Alterações

Demonstrativo de Metodologia

Apuração das Diferenças

Discriminação	TOTAL SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA DO IMPACTO MENSAL INICIAL
Nº Gratificações	10	19	9
Valor Global Gratificação	51.249,84	97.374,70	46.124,86
			46.124,86

Cálculo do impacto

Cálculo das Obrigações (Executivo)	Folha Pessoal /bruta	Pessoal Ativo	Pessoal Inativo
	81.142.618,23	79.532.730,97	1.590.861,64
	folha de pagamento - Anual - excluídas ob e inativos	Encargos Patronais - Anual	Índice Relativo
	70.432.566,68	6.104.198,82	0,086667278

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Alteração Despesa Mensal com Encargos	Diferença Remuneração Mensal	Encargos Patronais Mensal	Valor Total Mensal
	46.124,86	3.997,52	50.122,37

Valor Médio Folha mensal	pessoal+encargos anual	Algoritmo(13º e 1/3)	Valor Médio Ponderado
	76.536.765,50	13,33	5.741.692,84

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Impacto s/ Folha

Impacto sobre Folha Pessoal Mensal 2020-3Quad*	Despesa Mensal (+ OP)	Valor Médio Folha	Impacto Percentual
	54.299,24	5.741.692,84	0,946%

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Alfenas

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2020-1Quad		Valor Mensal Médio Receita Corrente Líquida	Impacto Percentual
Receita Corrente do Município (*)	357.493.034,49	29.791.086,21	0,18226673%
(-) Deduções Diversas	19.697.000,00	1.641.416,67	
Receita Corrente Líquida	337.796.034,49	28.149.669,54	0,19289477%
Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020			

Projeção sobre os Exercícios Financeiros 2021, 202, 2023 e 2024.			
	Receita Corrente Líquida	Valor Mensal Médio	impacto Primário percentual
Exercício Financeiro 2021	339.214.777,83	28.267.898,15	0,19208800%
Exercício Financeiro 2022	389.859.544,17	32.488.295,35	0,16713477%
Exercício Financeiro 2023	412.120.524,14	34.343.377,01	0,15810687%
Exercício Financeiro 2024	434.045.336,02	36.170.444,67	0,15012046%

Fonte: Anexo I 3 Quad 2020

Índice Atual da Despesa de Pessoal Sobre a Receita Corrente Líquida: 24,02118733%

Fonte Anexo Anexol 3° Qd 2020

Efeito Financeiro db 2019	atual (2020)	impacto	somatório
Índice atual + impacto	24,02118733%	0,19208800%	24,21327532%

Fonte: Projecao BACEN - Planilhas Anexas

Índice Anterior (2019) Município 29,42689012%

Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019 -5,21361480%

Índice Máximo Permitido pela LC 101/2000 Executivo: 54,00%

182.409.858,62

Índice Prudencial Permitido pela LC 101/2000 Executivo: 51,30%

173.289.365,69

Limite de Alerta LC 100/2000 48,60%

337.796.034,49

Impacto sobre o Limite Máximo Executivo 0,19%



Prefeitura Municipal de Alfenas

Metodologia:

A metodologia de cálculo utilizada teve como fulcro projeções feitas com base em números relativos a estimativa de inflação e crescimento do PIB divulgadas pelo Banco Central do Brasil (-)BACEN- Boletim FOCUS/, bem como dados constantes de relatórios emitidos (beta) pela Prefeitura de Alfenas em cumprimento à LRF. Utilizou a comparação de situação atual frente a situação proposta, em números absolutos e relativos, conforme memória de cálculo exposta por etapas.

Parecer:

Apesar de representar acréscimo de 0,946% sobre a Folha de Pagamentos/2020 do Executivo, o impacto nominal revelou-se positivo em apenas **0,0193 %** s/ a RCL; ou seja, pouco significativo ao ser analisado. Isso significa dizer que a despesa *in casu* de caráter obrigatório deverá até decair em termos relativos; ou seja, mesmo c/o acréscimo primário em números absolutos da desp p/o ano de 2021, não irá comprometer os índices projetados de majoração para a RCL, passando de 0,42% (IPCA + PIB) em 2020 para 7,95% em 2021, números muitas vezes superiores ao impacto. Em síntese, o impacto produzido pelo aumento da despesa será absorvido pelo crescimento bruto vegetativo, de forma integral, previsto para a receita municipal, senão vejamos:

Índice Atual (2020) da Despesa de Pessoal s/ a RCL:	→	24,02118733%
Índice Anterior (2019) da Despesa de Pessoal s/ RCL:	→	29,42689012%
Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019:	→	-5,40570280%
Impacto sobre o Limite Máximo DP Executivo:	→	0,19%

Finalizando, o impacto da despesa proposta é próximo de vinte e cinco vezes inferior ao valor percentual modular verificado do crescimento vegetativo da folha em relação à RCL, nos termos da LC 101/00, não representando matematicamente qualquer risco e ou significância em termos fiscais aos limites máximo, prudencial e de alerta consignados na LRF.

Alfenas(MG), 12 de novembro de 2021.

Ciente e De Acordo,

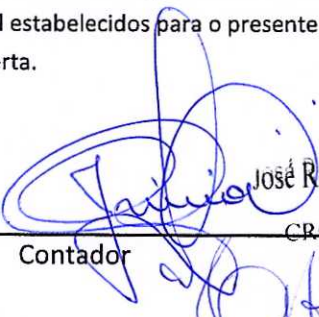

Superintendente SEPLAG


Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

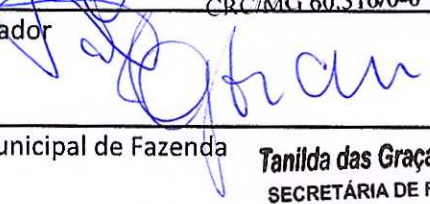
Declaração:

Declaramos, nos termos do §2º do art. 17 da LRF, que a despesa ora majorada pela proposição em estudo do presente projeto de lei *in casu* não irá afetar as metas e resultados fiscais, ficando muito abaixo dos limites prudencial e máximo para as despesas com pessoal estabelecidos para o presente EF, bem como de forma enfática muito aquém do limite de alerta.

Alfenas(MG), 12 de novembro de 2021.


Contador

José Rezende Prado Júnior
Contador
CRC/MG 60.316/0-0


Secretária Municipal de Fazenda

Tanilda das Graças Araújo
SECRETÁRIA DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Alfenas

Declaração de Adequação:

Declaro, para os fins previstos nos arts. 15 e 16 da LRF, que a despesa objeto da presente proposição está prevista em dotações específicas regulares, estando adequada orçamentária e financeiramente à LOA, bem como está compatível com o PPA e LDO vigentes.

Alfenas(MG), 12 de novembro de 2021.



Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

